



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 189/2021, que “Dispõe sobre a divulgação detalhada do andamento das obras em vias públicas realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ronaldo Babão.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a divulgação detalhada do andamento das obras em vias públicas realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria.

A proposição em análise dispõe sobre a divulgação detalhada e de fácil entendimento em seu Portal da Transparência de informações sobre as obras em andamento em vias públicas no município cuja duração supere o prazo de 15 (quinze) dias.

Este é um assunto de interesse local e que suplementa a legislação estadual e federal, conforme art. 6º I e II da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação- que dispõe sobre o acesso às informações públicas. A fiscalização de atos do Poder Executivo é matéria é de competência privativa do Poder Legislativo, conforme o art. 72 XXII da LOM:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber;

Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal;

(...)

XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela**
admissão do Projeto de Lei, em face da sua **legalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”

VICE-PRESIDENTE

ARNALDO DE OLIVEIRA

RELATOR